PROJETO DE LEI Nº 75/18

Cria e institui o "Banco dos Livros" no âmbito do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o "Banco dos Livros", com sua sede e domínios junto a Secretaria Municipal de Cultura e Educação no âmbito do Município do Salvador.

Art. 2º - O "Banco dos Livros" tem por finalidade receber doações de livros, assinaturas de revistas e jornais, CDs e DVDs, e distribuí-los às Bibliotecas Públicas Escolares e de Associações Assistenciais formalmente reconhecidas.

§ Único - Os doadores de livros e materiais afins poderão receber certificação em que considere o doador como "Amigo do Livro", emitido pelos gestores da Secretaria Municipal de Cultura e de Educação.

Art. 3º - O "Banco de Livros" recepcionará todos os livros e materiais congêneres advindo de produções de campanhas de arrecadação junto à população, editoras, empresas jornalísticas e demais empresas privadas.

Art. 4º - O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o "Banco dos Livros" no Município do Salvador. A unidade receberá doações de livros e revistas, por exemplo, e distribuí-los nas Bibliotecas Públicas e Escolares, aumentando a leitura principalmente entre os jovens, aumentando o acervo das bibliotecas públicas e escolares, e difundindo o hábito da doação de livros.

Acreditamos que, com esse projeto, haverá uma boa campanha de doação de livros, por meio da aquisição de inúmeros exemplares, os quais contribuirão para a educação de crianças e jovens da nossa cidade, bem como ampliará o potencial de programas municipais.

Portanto, a matéria é de competência do município, de forma que a Lei Orgânica municipal em seu art.7ª, dispõe que é de interesse local elaborar programa para implementar condições para estimular a educação.

Logo, queremos aqui também argumentar que a iniciativa é a motivada pela necessidade para conhecimento através da cultura, da Educação, sobretudo através do incentivo à leitura.

Face aos argumentos apresentados, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.

LUIZ CARLOS SUICA